

PARTE II
ATOS DA PRESIDÊNCIA

II.01 - Portarias.

Portaria nº 886/N,

Em, 15 de dezembro de 1983.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 30, do Decreto nº 84.638, de 16.04.80, o artigo 45, item XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/Nº 091, de 29.06.83, e o artigo 20, alínea "a", do Regulamento de Pessoal, aprovado pela Portaria nº 138/GM, de 03.10.80, desta Fundação, e considerando:

- a necessidade de disciplinar a movimentação de empregados da FUNAI;

- que o ônus originário do deslocamento do empregado, no interesse da Administração, é responsabilidade da FUNAI;

- as dificuldades encontradas quando do recrutamento de pessoal para o desempenho de Funções especializadas;

R E S O L V E:

I - Estabelecer que, nas transferências, no interesse da Administração, o empregado fará jus a uma Ajuda de Custo, a ser paga sempre antes do deslocamento, igual ao valor de um salário do respectivo emprego ou à remuneração da função de confiança que irá exercer no órgão de destino, conforme o caso.

II - As despesas com transporte de móveis e utensílios, inclusive um automóvel, se houver, e as passagens do empregado e de seus dependentes ficarão a cargo da FUNAI.

III - Consideram-se dependentes do empregado, para os efeitos da presente norma:

a) o conjugue ou a companheira legalmente equiparada;

b) filho de qualquer condição ou enteado bem assim o dependente que, mediante autorização judicial, viva sob a guarda e sustento do empregado; e

c) os pais, sem economia própria, que vivam às expensas do empregado.

IV - As transferências, a pedido ficam condicionadas à existência da vaga, audiência prévia dos responsáveis pelos Órgãos de origem e de destino, e a homologação através de ato do Diretor da Diretoria de Administração.

V - A ajuda de custo não poderá ser concedida, ao empregado que tenha recebido auxílio dessa espécie, dentro do período de 12 (doze) meses imediatamente anterior.

VI - Em casos excepcionais devidamente circunstanciados e a critério do Presidente, o período poderá ser reduzido de acordo com as peculiaridades de cada caso.

VII - As disposições da presente Norma aplicam-se também aos servidores não pertencentes ao Quadro de Pessoal da Entidade, quando designados, para nesta, exercerem Funções de Confiança.

VIII - Quando a transferência tiver caráter temporário, o empregado receberá apenas passagens e um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do salário ou remuneração, enquanto permanecer no local de destino.

IX - Considera-se, em caráter temporário, para efeitos do item anterior, a transferência de duração não superior a noventa (90) dias e não inferior a trinta (30) dias a contar de sua concretização.

X - Cessar os efeitos da Portaria nº 626/N, de 23 de janeiro de 1980, e demais disposições em contrário.

XI - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

OCTAVIO FERREIRA LIMA

Portaria nº 887/N,

Em, 19 de dezembro de 1983.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos, e tendo em vista a necessidade de normatizar a concessão de Bolsas de Estudo,

R E S O L V E:

I - Aprovar a concessão de Bolsas de Estudo no âmbito da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, conforme constante do Manual de Concessão de Bolsas de Estudo preparado pelo Serviço de Educação da Diretoria de Assistência ao Índio;

II - Determinar que o referido Manual seja incorporado à presente Portaria como seu anexo;

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas a Portaria 700/N e outras disposições em contrário.

OCTAVIO FERREIRA LIMA

Anexo à Portaria nº 887/N, de 19 de dezembro de 1983.

MANUAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º

O presente documento tem por finalidade regulamentar a concessão de bolsas de estudo, a estudantes índios.